PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTARÉM – COMDUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santarém – COMDUR, redefinindo sua natureza, competência e composição.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santarém – COMDUR, órgão de natureza consultiva, instituído pelo art. 146, § 2º da Lei Orgânica do Município de Santarém e criado pela Lei Municipal nº. 18.466/2010, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia – SEMDEC, possui a finalidade de assessorar na formulação e acompanhamento das políticas públicas de desenvolvimento urbano do Município.

Art. 3º Compete ao COMDUR:

I - analisar e emitir pareceres, quando necessário, sobre propostas relacionadas ao desenvolvimento urbano, incluindo planos, programas e projetos;

II - promover o debate e a participação da sociedade civil nas questões urbanas;

III - sugerir diretrizes para políticas públicas de desenvolvimento urbano;

IV - acompanhar a implementação do Plano Diretor Participativo e demais instrumentos de planejamento urbano;

V - estimular a integração entre os diversos conselhos municipais relacionados à política urbana;

VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

VII - atuar e consonância com os princípios consagrados no Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2021) e suas alterações posteriores.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nos termos da seguinte representação:

I - 8 (oito) Representantes do Poder Público – 40% (quarenta por cento);

II - 12 (doze) Representantes da Sociedade Civil – 60% (sessenta por cento), distribuídos nas seguintes representatividades:

a) 3 (três) Representantes dos movimentos sociais e populares – 25% (vinte e cinco por cento);

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/79C9-A117-2363-CFDD e informe o código 79C9-A117-2363-CFDD

b) 3 (três) Representantes das Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – 25% (vinte e cinco por cento);

c) 2 (dois) Representantes das Organizações Não Governamentais com atuação em políticas de desenvolvimento urbano – 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento);

d) 3 (três) Representantes do setor empresarial com atuação nas políticas de desenvolvimento urbano – 25% (vinte e cinco por cento);

e) 1 (um) Representante dos trabalhadores, por intermédio de entidade sindical – 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento);

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de chamamento, onde os presentes apontarão a sua composição.

§ 2º A participação como Conselheiro(a) no COMDUR será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 3º Poderão, ainda, serem convidados a participar das reuniões do Conselho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 4º O COMDUR terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 5º O Regimento Interno do COMDUR deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Inovação e Tecnologia - SEMDEC fornecer o suporte técnico e administrativo necessário à instalação e funcionamento do COMDUR, com exceção às análises e estudos às instituições que compõem o Conselho.

Art. 7º Os representantes das entidades ou do Poder Público que compõe o COMDUR poderão ser substituídos mediante solicitação justificada à comissão executiva.

Art. 8º O COMDUR promoverá a Conferência das Cidades, aberta a participação de todos os cidadãos e cidadãs, em conformidade ao que dispõe a Lei 10.257/2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente, mas não se limitando, a Lei Municipal nº 18.466, de 26 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, de 30 de maio de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/79C9-A117-2363-CFDD e informe o código 79C9-A117-2363-CFDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2025, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santarém – COMDUR, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Como sabemos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santarém-PA – COMDUR, representa a materialização de um importante instrumento de gestão democrática da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

No Município de Santarém, o COMTUR foi instituído pelo art. 146, § 2º da Lei Orgânica do Município de Santarém e criado pela Lei Municipal nº 18.466/2010, com a finalidade de assessorar na formulação e acompanhamento das políticas públicas de desenvolvimento urbano do Município.

O desafio da implantação de uma política nessa área requer por parte do Poder Público a articulação dos atores envolvidos, evitando que a mesma fique restrita em poucas mãos, sem a participação da comunidade.

Passados 15 (quinze) anos da criação do COMDUR, necessário se demonstra a sua reestruturação, com vistas a evitar conflitos de competências, aumentando a efetividade do Conselho, equilibrar a composição das representações que o compõem, bem como otimizar as rotinas e funcionamento do COMDUR.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

Agradecemos a V. Exª. o costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Santarém-PA, 30 de maio de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/79C9-A117-2363-CFDD e informe o código 79C9-A117-2363-CFDD